



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 2745833/2018 - SAP.UPR

Joinville, 21 de novembro de 2018.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 317/2018

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar **CREDCIAMENTO**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, cujo critério de julgamento será POR ITEM, de **Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste Credenciamento e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 - O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze meses)**, contados a partir da data de **23/11/2018** até a data limite de **23/11/2019**.

1.2 - Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, situada à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00 h.

1.3 - Da Execução do Credenciamento:

1.3.1 - A Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará o presente credenciamento destinando-se o seu objeto à Secretaria da Fazenda.

2 - DO OBJETO

2.1 - O credenciamento de instituições financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN.

2.2 - **É facultado à Instituição Financeira ofertar um ou mais serviços, sendo que para cada serviço o Município pagará o valor estabelecido na tabela abaixo:**

Item	Descrição do Serviço	Valor
1	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos correspondentes bancários e postais.	R\$ 1,97
2	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos terminais de autoatendimento.	R\$ 1,42
3	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de autenticação de documento recolhido pela internet.	R\$ 1,23
4	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos caixas das agências (guichês).	R\$ 1,79

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

3.1.1 - Anexo I – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.1.2 - Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

3.1.3 - Anexo III – Termo de Referência.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serão admitidas a participar deste credenciamento, instituições cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de documentos no padrão FEBRABAN, cadastradas ou não, com o ramo de atividades compatível com o objeto do presente edital.

4.2 - A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.3 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.3.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.3.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

4.3.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

4.3.5 - É vedada a participação de consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - As proponentes deverão entregar 01 (um) invólucro fechado e opaco de forma a estar inviolável, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no item 1.1 deste edital.

5.1.1 - Os invólucros que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 1.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

5.2 - No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 317/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - UNIDADE DE PROCESSOS**

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu - Cep: 89221-005 - Joinville/SC

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.3 - Depois de encaminhados os documentos, nenhum outro documento será recebido em separado, sendo que na ausência de algum documento essencial constante no item 6 deste Edital, poderá o interessado efetuar reenvio de toda a documentação, dentro do prazo estipulado no item 1.1 deste Credenciamento.

5.4 - A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento acontecerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.5 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no site www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitações”, no respectivo edital.

5.6 - A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.7 - Durante a sessão o Presidente poderá verificar a regularidade das certidões disponíveis *on-line* exigidas no subitem 6.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

5.7.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

5.8 - Ao final do exame dos documentos de todas os proponentes, a Comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes;
- d) cópia autenticada pela comissão, mediante a exibição dos originais; ou
- e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.1 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

6.1.2 - Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

6.1.3 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.2 - Os documentos a serem apresentados são:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital;
- i) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- j) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- k) Declaração indicando o(s) item(ns) que será(ão) credenciado(s), conforme serviços descritos no item 2.2 deste edital.

6.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

6.4 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 6.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

6.5 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6.6 - Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

7.2.1 - Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

7.2.2 - O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

7.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

7.3 - Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

7.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente e **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3.2 - Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pela Instituição, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira.

8 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 - A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

8.1.1 - O representante legal da instituição interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

8.2 - Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair o direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do representante legal da instituição interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

8.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

8.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

8.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

8.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

8.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

8.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 15 (quinze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

9.4 - O valor do contrato poderá ser reajustado no mês de setembro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10 - DA GESTÃO

10.1 - A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria da Fazenda, sendo a mesma responsável pela fiscalização da execução e controle dos credenciamentos, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O preço pago à CREDENCIADA será o estabelecido no item 2.2 deste edital.

11.2 - A CREDENCIADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal.

11.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

11.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

12 - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

12.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

113/2018 - 0.5001.4.123.1.2.2.165.0.339000 (100)

13 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

13.1 - Os recursos deverão:

13.2 - Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2.1 - Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

13.2.2 - Estar acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.2.2.1 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.3 - Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto Municipal nº 13.011/2006.

13.4 - Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - As penalidades que poderão ser cominadas à instituição são as previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

I - advertência;

II - multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Credenciamento;

b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo III do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.2 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a instituição tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

14.3 - Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da instituição.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

15.3 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

15.4 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

15.5 - Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto Municipal nº 13.011/2006.

15.6 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitações”, no respectivo edital.

15.7 - Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

15.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

15.9 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10 - Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitações”.

15.11 - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.12 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria da Fazenda, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente Termo de Credenciamento, oriundo do Credenciamento nº 317/2018, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **Credenciamento de Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**, conforme especificações contidas no edital de Credenciamento nº 317/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 - A execução do presente Termo de Credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria da Fazenda, sendo a mesma responsável pela fiscalização da execução e controle dos credenciamentos, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O preço dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão:

Item	Descrição do Serviço	Valor
1	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos correspondentes bancários e postais.	R\$ 1,97
2	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos terminais de autoatendimento.	R\$ 1,42
3	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de autenticação de documento recolhido pela internet.	R\$ 1,23
4	Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos caixas das agências (guichês).	R\$ 1,79

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço pago à **CRENCIADA** será o estabelecido na cláusula terceira deste Termo de Credenciamento.

4.2 - A **CRENCIADA** deverá creditar diariamente, em conta específica do **MUNICÍPIO**, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo **MUNICÍPIO**. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

4.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 15 (quinze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

5.4 - O valor do contrato poderá ser reajustado no mês de setembro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

113/2018 - 0.5001.4.123.1.2.2.165.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.2 - A **CRENCIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Credenciamento, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.2 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.3 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

8.4 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no edital de Credenciamento nº 317/2018.

8.5 - Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.6 - Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

8.7 - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.8 - A **CRENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

8.9 - A **CRENCIADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo III - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste credenciamento.

9.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do credenciamento e a tutelar o interesse público.

9.3 - Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Expedir determinações à **CRENCIADA** para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados.

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CRENCIADA**.

9.6 - Efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.7 - Providenciar a emissão e a remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

9.8 - Disponibilizar aos estabelecimentos arrecadadores tabelas com índices de atualização de tributos, juros e correção monetária sobre pagamento em atraso, assim como informar através de ofício circular os casos de alterações de nomes ou valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - As penalidades que poderão ser cominadas à **CRENCIADA** são as previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

I - advertência;

II - multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar o Termo de Credenciamento;

b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo III do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e

Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.2 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a instituição tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.3 - Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CREENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO III

Documento proveniente do Processo SEI nº 18.0.020448-2.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 2699486/2018 - SEFAZ.UGA

I-Objeto para a contratação:

Credenciamento de Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN.

II-Descrição dos Serviços:

A Instituição Financeira devidamente credenciada prestará serviços de recebimento de guias de recolhimento referentes aos créditos tributários e não tributários, perfazendo ainda o repasse de tributos e demais receitas municipais. Além disso, as respectivas prestações de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, quais sejam:

1. Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos terminais de autoatendimento;
2. Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de autenticação de documento recolhido pela internet;
3. Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos correspondentes bancários e postais.
4. Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos caixas das agências (guichês).

III-Equipe Mínima:

A Contratada deverá possuir instalações e equipamentos suficientes para atender a demanda dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Os serviços serão executados nas dependências da **CREENCIADA** e/ou postos de atendimentos físicos e eletrônicos que deverão ser apresentados ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os horários de funcionamento de cada Unidade arrecadadora.

V-Cronograma de execução dos serviços:

A solicitação dos serviços será conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

VI-Local de execução dos serviços:

Os serviços serão executados nas dependências da CREDENCIADA, e/ou postos de atendimentos físicos e eletrônicos, sejam eles:

- A) Terminais de autoatendimento;
- B) Internet;
- C) Correspondentes bancários e postais;
- D) Guichês das agências (Boca do Caixa).

VII-Gestor do Contrato:

Secretaria da Fazenda - SEFAZ - Unidade de Gestão da Arrecadação.

VIII-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

A Contratada obriga-se a:

- A) Apresentar ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, listagem com os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, devendo no mesmo prazo, informar a ocorrência de quaisquer alterações durante o período de vigência do CONTRATO;
- B) A CREDENCIADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal;
- C) A CREDENCIADA deverá disponibilizar arquivos digitais, em formato a ser acordado com a CREDENCIANTE, contendo as baixas (documentos arrecadados), até o 2º dia útil após a arrecadação, com relatório diário padrão FEBRABAN, com resumo da arrecadação.
- D) Todos os documentos de arrecadação deverão ser autenticados de forma legível, que fique evidenciada a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- E) O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido, será acrescido do resultado da remuneração pela variação da TJLP, divulgada pelo BACEN, de acordo com o número de dias de atraso;
- F) A Contratante autoriza a instituição financeira a receber tributos e demais receitas municipais vencidos somente até o último dia do exercício do vencimento, sendo a CREDENCIADA responsável por efetuar o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso;
- G) Nos casos em que o cálculo dos acréscimos legais restar a menor, ficará a cargo da CREDENCIADA o repasse do valor complementar em até 05 (cinco) dias úteis;
- H) Para os recebimentos realizados através da internet ou autoatendimento, o pagamento deverá ser comprovado através do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.
- I) A CREDENCIADA deverá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio e/ou contiver emendas, rasuras, borrões e danificações para os casos em que os serviços forem prestados nos Guichês das agências (Boca do Caixa) e Correspondentes bancários e postais;
- J) A CREDENCIADA deverá também oferecer ao cliente as seguintes opções de pagamento:
 - I) Cartão de Débito em Conta: para os serviços prestados nos terminais de autoatendimento, internet, guichês das agências (Boca do Caixa) e correspondentes bancários e postais;
 - II) Cartão de Débito em Conta e Cheque Administrativo: para os serviços prestados nos guichês das agências (Boca do Caixa);
- K) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição,
- L) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- M) Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - I) enquanto o arquivo das transações, remetido pelo BANCO, não for recebido pelo Município;
 - II) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- N) É vedado à Instituição Credenciada:
 - I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
 - II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- III - Restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do **MUNICÍPIO** de clientes e não clientes da Instituição,
- IV - Reduzir o horário de recebimento de contas.

IX-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

A Contratante obriga-se a:

- A) Providenciar a emissão e a remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários;
- B) Disponibilizar aos estabelecimentos arrecadadores tabelas com índices de atualização de tributos, juros e correção monetária sobre pagamento em atraso, assim como informar através de ofício circular os casos de alterações de nomes ou valores;

X-Condições Gerais (se houver):

O valor inicialmente contratado será mantido durante a vigência do contrato. Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão reajustados no mês de setembro de cada ano, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beifuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/11/2018, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 21/11/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2745833** e o código CRC **7E363DAD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.123075-4

2745833v3